Data da Publicação: 17/11/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2031 **Identificador do Ato:** #08277

RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CNE/CEB

resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB

n°02/2018;

Art. 9º – Para a efetivação da matrícula deverão ser observadas ainda as seguintes

situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 5º deste Edital, a

matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e

posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional no prazo de 30 dias após a

efetivação da matrícula, caso não atendido registrar em ata e informar ao setor de

monitoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II– Nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de

escolaridade anterior, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para

Classificação no ano adequado de escolaridade, acompanhado pela COTEP -

Coordenadoria Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - No surgimento de novas vagas, a Unidade de Ensino deverá a fim de

classificar as crianças para preencher as vagas o critério da menor renda per capita na